



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA SNAS/MDS nº 02/2016

Brasília, 11/05/2016

ASSUNTO: Relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça

1. Este documento objetiva descrever a natureza do trabalho social desenvolvido pelos profissionais das equipes de referência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, de modo a reconhecer e afirmar seu escopo de atuar e subsidiar o diálogo na relação interinstitucional, presente nos territórios, com os órgãos do Sistema de Justiça, tais como Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
2. As ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social orientam-se pela Constituição Federal/88, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei 12.345/11), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais normativas vigentes.
3. A Assistência Social, prevista na Constituição Federal como política pública inscrita no rol da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, visa garantir a proteção social aos cidadãos, ofertando apoio a indivíduos e famílias e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, por violação de direitos, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

4. O comando único e a descentralização político-administrativa, em cada esfera de governo, são diretrizes que organizam a Política Nacional de Assistência Social, conforme o artigo 5º, inciso I da LOAS. A previsão de comando único em cada esfera de governo contribui para consolidar a gestão articulada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, superando práticas historicamente fragmentadas, desarticuladas e sobrepostas. Visa também possibilitar a identificação da Assistência Social como política pública setorial, de garantia de direitos, conforme inscrita no marco constitucional.
5. De acordo com o art. 2º da LOAS, a política pública de assistência social tem por funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, tendo como principais objetivos: proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB/SUAS/2012).
6. Segundo a PNAS/2004, a Assistência Social se define a partir das seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e convívio ou vivência familiar. A segurança de sobrevivência deve assegurar transferência de renda a indivíduos e famílias desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadão, em que todos, independentemente de suas limitações para o trabalho ou em função do desemprego, tenham uma forma monetária de garantir a sobrevivência. A segurança de acolhida refere-se ao provimento de necessidades humanas básicas tais como alimentação, vestuário, abrigo e também a vida em sociedade, com vistas a contribuir com a reparação ou minimização dos danos por vivência de violação de direitos e riscos sociais, sempre garantindo o direito à privacidade e preservação da identidade, integridade e história de vida. A segurança de convívio vincula-se à garantia do direito à convivência familiar e comunitária na perspectiva de desenvolver potencialidades, ampliar a capacidade protetiva, fomentar construções culturais e políticas, contemplando a dimensão multicultural, intergeracional, interterritorial, intersubjetiva, entre outras.
7. A Política de Assistência Social tem como eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar, que visa garantir a proteção às famílias e aos indivíduos considerando o contexto de vida – aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais; e a territorialização, identificando as desproteções, as vulnerabilidades, os riscos sociais, as dinâmicas e as potencialidades no território.

8. A organização da oferta dos serviços socioassistenciais é responsabilidade do Poder Executivo, por meio dos órgãos gestores da Política de Assistência Social nos municípios e Distrito Federal, e nos estados quando se tratar da oferta de serviços regionalizados. Ressalta-se que outro eixo estruturante do SUAS é a intersetorialidade, isto é, faz-se necessário que os órgãos gestores promovam a integração e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais e a relação interinstitucional com os órgãos da Sistema de Justiça. Como pressupostos dessa articulação, temos:
- Conhecimento dos atores institucionais e dos órgãos que compõem a rede, suas competências e funções;
 - Definição das atribuições e especificidades da atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos;
 - Identificação dos pontos de intersecção entre os órgãos que compõem e a rede;
 - Prevenção com vistas a evitar sobreposição e o paralelismo das ações;
 - Estabelecimento de diálogos sobre as normativas que tratam de assuntos similares;
 - Busca da horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos;
 - Preservação das competências próprias de cada órgão ou instituição.
9. Assim sendo, cabe à gestão municipal a articulação institucional entre os diversos atores que compõem a rede, a fim de definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimento e encaminhamentos, construindo a complementariedade e a intersetorialidade, evitando que as ações se tornem personificadas, frágeis e não duradouras.
10. No que compete ao SUAS, para a operacionalização dos serviços socioassistenciais em suas respectivas unidades de oferta, faz-se necessária a atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, que compõem as equipes de referência do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e as Resoluções nº 17/2011 e nº 09/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

11. De acordo com o art.6º-A da LOAS, a proteção social no âmbito da Política de Assistência Social é organizada em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
12. A Proteção Social Básica oferta serviços, programas, projetos e benefícios para fortalecer e potencializar o caráter protetivo das famílias, incidindo para a prevenção de situações de risco social. A Proteção Social Especial, por sua vez, diferencia-se em dois níveis de complexidade: 1) Média Complexidade, que oferta serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; 2) Alta Complexidade, que oferta serviços de acolhimento para famílias e indivíduos afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem.
13. A fim de materializar as ofertas de proteção social básica e especial nos territórios, foram tipificados nacionalmente, por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, os seguintes serviços:

- **Proteção Social Básica:**

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

- **Proteção Social Especial:**

- Média Complexidade

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI;
- Serviço Especializado de Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

- Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional;

✓
4
PS

- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

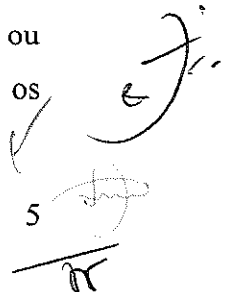
14. Quando os órgãos do Sistema de Justiça tomam conhecimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, e aciona a rede socioassistencial, a resposta qualificada da Política de Assistência Social se dá pela inserção desses usuários no conjunto de suas proteções. Como já dito, o fluxo de atendimento desses casos deverá ser estabelecido junto ao órgão gestor da Assistência Social, quem tem a competência para analisar e propor os encaminhamentos mais adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e suas respectivas unidades no território.

15. Nesse sentido, é recomendável que os órgãos do Sistema de Justiça dialoguem previamente com o órgão gestor da assistência social e evitem determinar quaisquer providências diretamente à rede socioassistencial sem o cumprimento desse fluxo.

16. Para a realização de trabalho social com famílias é imprescindível à existência de um sistema protetivo que ampare as famílias por meio de sua função de proteção e cuidado frente a situações de vulnerabilidades sociais e violação de direitos vivenciadas. O trabalho social deve ter como perspectiva o estabelecimento de identidades, referências, a efetivação dos direitos socioassistenciais, e a promoção do acesso aos serviços públicos. Ele é desenvolvido nos serviços socioassistenciais, os quais devem contemplar estratégias metodológicas e instrumentais técnico-operativos, tais como:

a) Acolhida:

A acolhida tem por objetivo identificar, compreender e avaliar as demandas apresentadas pelas famílias e indivíduos; os motivos da procura, se espontânea ou por encaminhamento e sua pertinência; e as expectativas dos usuários sobre os



Handwritten signature and initials in the bottom right corner, including a large stylized 'J' and the number '5'.

serviços, esclarecendo quais as ofertas disponíveis na rede, que se dará no atendimento inicial.

b) Visita Domiciliar:

A visita domiciliar é uma atividade técnico-metodológica que se desenvolve, de forma planejada, na residência da família ou do indivíduo com a participação dos técnicos das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, e visa possibilitar a escuta qualificada, a compreensão da dinâmica e história de vida, e o registro e análise de dados e informações sobre o cotidiano da vida familiar. Deve pautar-se pelo respeito à privacidade da família, tanto no que se refere à receptividade para uma entrevista, quanto à disponibilidade para responder a perguntas específicas, quando for necessário. Não deve ser confundida com apuração de denúncia ou até mesmo com caráter fiscalizatório.

c) Prontuário:

O prontuário é o instrumental técnico que visa auxiliar os profissionais na organização e registro de informações indispensáveis à realização do trabalho social com os usuários dos serviços, devendo orientar no planejamento do acompanhamento familiar, constituindo-se como o histórico de todos os atendimentos realizados. Cada família ou indivíduo em acompanhamento nos serviços socioassistenciais deve possuir um prontuário. O registro da informação é importante para a continuidade do acompanhamento, como em uma eventual mudança de profissionais nos serviços e, também, facilita o processo de troca de informações entre os serviços de diferentes unidades. As informações registradas no prontuário podem ser coletadas nos atendimentos individuais, familiares e em grupo realizados, nas visitas domiciliares, e nas ações desenvolvidas em conjunto com as demais políticas públicas, nas discussões de caso entre a equipe e a rede de serviços, entre outros momentos.

Esse instrumental conterá informações de caráter privado e sigiloso que devem ser resguardadas pelos profissionais dos SUAS.

d) Plano Individual de Atendimento para serviços de acolhimento

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de planejamento que norteia as ações a serem realizadas pela equipe de referência dos serviços de acolhimento, de forma a viabilizar a proteção integral, a reintegração familiar e comunitária (quando possível), e a autonomia de pessoas acolhidas. O PIA deve

ser construído de forma participativa com os usuários dos serviços e em conjunto com suas famílias.

Especificamente para crianças e adolescentes em situação de acolhimento, o PIA é um instrumento metodológico obrigatório, previsto no art. 101 do ECA, na Resolução Conjunta nº 1/ 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que aprovou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”; e, reiterado pelo Provimento n.º 32/2013 do Conselho Nacional de Justiça¹.

O PIA possui uma dimensão avaliativa interdisciplinar que apura a realidade e as necessidades específicas da criança/adolescente e sua família, de modo a formular um conhecimento capaz de orientar as ações prioritárias de atendimento, que devem ser condizentes com a singularidade de cada caso. Tem também uma dimensão de planejamento operativo, uma vez que reúne estratégias de cuidado, apoio e educação, para planejar as ações e atividades de atendimento que deverão ser desenvolvidas durante a rotina coletiva e individual, de forma a superar os motivos que levaram ao acolhimento.

e) Plano Individual de Atendimento para o Serviço de Medida Socioeducativa de LA e PSC

O Plano Individual de Atendimento (PIA) para o Serviço de Medida Socioeducativa de LA e PSC está previsto na Lei 12.594/2012, que instituiu o SINASE, e estabeleceu a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-o como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”².

O PIA deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente, e deve envolver a família do adolescente e as demais políticas setoriais. Ressalta-se que os pais ou responsáveis têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, sendo passíveis de responsabilização administrativa³.

¹ O Provimento Nº 32/2013 do CNJ estabelece a obrigatoriedade da realização das Audiências Concentradas para reavaliação semestral das medidas de acolhimento, por meio da homologação e revisão dos PIAs de crianças e adolescentes acolhidos, a serem realizadas sempre que possível nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.

² Ver Artigo 54 da Lei do SINASE.

³ Ver parágrafo único do Artigo 52 da Lei do SINASE,

O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente. Nele, deve constar a identificação do adolescente e sua família, sua história de vida e trajetória em outras instituições ou serviços de atendimento, atividades de participação social, sua convivência comunitária, suas potencialidades, habilidades e aspirações.

Apesar da participação de profissionais dos outros serviços do SUAS e das políticas setoriais no atendimento socioeducativo, deve-se garantir a privacidade do adolescente, uma vez que apenas ele e seus pais ou responsáveis, o técnico de referência, o defensor e o Ministério Público poderão ter acesso às informações contidas no PIA⁴.

f) Relatório Técnico sobre o Acompanhamento Familiar

- Relatório para uso interno do SUAS - são documentos rotineiros dos serviços socioassistenciais sobre o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos, elaborados a partir de uma demanda da rede socioassistencial ou necessários à dinâmica do serviço. São compostos de registro de informações, observações, pesquisas, fatos que identificam as famílias no território e pareceres dos profissionais. Na elaboração desses documentos deve-se respeitar o caráter privado e sigiloso de algumas informações e as condições e prerrogativas éticas e técnicas dos profissionais que elaboram o relatório e compõem a equipe de referência das unidades (Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais - Art. 2º e o Código de Ética Profissional dos Psicólogos - Art. 6º, por exemplo).
- Relatório para uso externo do SUAS - são documentos elaborados a partir de solicitações e/ ou requisições de políticas setoriais, órgãos de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justiça, com o objetivo de prestar informações sobre a inserção de famílias e indivíduos no acompanhamento realizado pelos serviços socioassistenciais. Sempre que solicitados, esses relatórios devem ser organizados pelos (as) Coordenadores (as) dos serviços, em conjunto com os técnicos de referência, com as informações sobre as ações desenvolvidas nos serviços com a família ou indivíduo em questão e a evolução do acompanhamento realizado. Devem-se observar as orientações e aspectos éticos de caráter privado e sigiloso. Não deve ser enviado original de cadastros, prontuários, fichas ou qualquer

⁴ Exceto os casos com expressa autorização judicial, de acordo com art. 59 da Lei do SINASE

documento de registro de informações dos atendimentos e acompanhamentos realizados pelas equipes de referência.

Quaisquer solicitações de emissão destes relatórios devem ser **encaminhadas para o órgão gestor local da Política de Assistência Social** e, onde houver, para a Central de Acolhimento⁵, cujo responsável designará o serviço competente para atender a solicitação.

g) Relatório Técnico de Acompanhamento do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

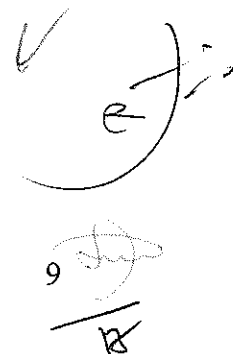
De acordo com a Lei 12.594/2012, que instituiu o SINASE, cabe ao Sistema de Justiça avaliar periodicamente a execução das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes, dentro do prazo máximo de seis meses, ou a qualquer tempo, a pedido do técnico/equipe de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto, do defensor, do promotor, ou do próprio adolescente ou seus pais/responsáveis⁶.

Os relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento de medidas socioeducativas deverão ser elaborados, periodicamente, pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto e encaminhados ao judiciário. O intervalo de tempo desses relatórios será estabelecido em interlocução com a Justiça da Infância e Juventude ou, em sua ausência, com a Vara Civil correspondente, ou ainda, com o juiz singular. De acordo com a Resolução CONANDA nº119/2006, é de responsabilidade do Serviço de MSE em Meio Aberto “[...] *garantir prazos estabelecidos na sentença em relação ao envio de relatórios de início de cumprimento de medida, circunstanciados, de avaliação da medida e outros necessários [...]*” .

Os relatórios versarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA, servindo como parâmetro para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa com vistas a subsidiar a decisão judicial acerca da continuidade, da substituição ou da extinção da medida aplicada.

⁵ Ver Resolução CIT nº 17/2013, Art. 21.

⁶ Conforme artigos 42 e 43 da Lei 12.594/12.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'eji' with a checkmark above it. Below it, there are the numbers '9' and '18' written over a horizontal line.

É importante que o relatório contenha informações acerca da convivência familiar e comunitária, da situação escolar e das experiências relacionadas ao mundo do trabalho, do cumprimento dos compromissos pactuados, entre outras questões que o técnico de referência considerar necessárias e importantes sobre o adolescente.

A função do relatório não é de julgamento, de perícia, de diagnóstico ou de prognóstico. Trata-se de um instrumento que permite o fluxo de informações com o Sistema de Justiça sobre o acompanhamento da medida socioeducativa aplicada.

h) Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços

São documentos produzidos pela coordenação ou técnicos de referência dos serviços socioassistenciais, contendo dados quantitativos relacionados à oferta dos mesmos. Servem para subsidiar o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de ações por parte dos gestores, sobretudo, para subsidiar a área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor da política de Assistência Social. Esses relatórios devem ser encaminhados com periodicidade mensal, no mínimo, e podem ser organizados por ciclos de vida, situações atendidas, entre outras especificações. Nesses relatórios podem estar contidas informações como: número de famílias e indivíduos em acompanhamento e caracterização das situações acompanhadas; número de encaminhamentos realizados; número de novos acompanhamentos e desligamentos; demandas reprimidas; entre outras.

17. É fundamental destacar que o trabalho realizado pelas equipes de profissionais do SUAS vincula-se, tão somente, ao atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos referenciados nos equipamentos públicos de Assistência Social, conforme disciplina a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS 2012), a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 e a Resolução CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007, que aprova e publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH) e Recomenda a Instituição de Mesa de Negociação, respectivamente. Notadamente, a prestação dos serviços destes trabalhadores do SUAS estão atrelados ao desempenho de suas atividades em conformidade com o instrumento editalício, bem como as atribuições inerentes ao seu cargo/função.

18. No que compete à rede socioassistencial, os trabalhadores do SUAS devem sempre atentar-se para a observância dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social no acompanhamento e execução das medidas de proteção aplicadas pelas autoridades competentes do Sistema de Justiça, previstas em várias legislações, tais como Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso.
19. Considerando as medidas de proteção previstas no ECA que se aplicam quando ocorre ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes e suas famílias, compete ao SUAS ofertar os seguintes serviços:
- a) No caso em que a autoridade competente determinar como medida protetiva a “inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente” (ECA – art. 101, inciso IV), as equipes dos serviços do SUAS (PAIF/CRAS, PAEFI/CREAS, SCFV, etc) que forem envolvidas no acompanhamento e execução da medida, devem realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente em situação de risco e sua família, ainda que sejam aplicadas múltiplas medidas protetivas. Nessas situações, tais equipes são responsáveis por oferecer apoio, orientação e acompanhamento para a prevenção e superação de situações de risco social por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.
- b) No caso em que a autoridade competente determinar como medida protetiva o “acolhimento institucional” (ECA – art. 101, inciso VII) ou a “inclusão em programa de acolhimento familiar” (ECA – art. 101, inciso VIII), é imprescindível que o fluxo entre o Poder Judiciário e o serviço de acolhimento seja mediado pelo órgão gestor da Assistência Social, por meio de uma equipe de supervisão e apoio ou Central de Acolhimento, onde houver, de forma a amparar tecnicamente a medida protetiva com informações sobre as alternativas de serviços disponíveis no território, as indicações de serviço que melhor atendam às necessidades específicas das crianças e adolescentes, levando-se em conta o melhor interesse da criança e do adolescente e a viabilidade de reintegração familiar, sem prejuízo da sua convivência comunitária.

20. No que se refere às medidas de responsabilização, previstas no ECA, compete ao SUAS a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços a Comunidade (PSC). Esse Serviço se fundamenta no atendimento especializado a adolescentes e suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais, que são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas quanto à responsabilização e à proteção social.
21. Cumpre destacar que, diante das responsabilidades dos profissionais do SUAS, há instrumentos e procedimentos que extrapolam suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:
- a) Realização de Perícia;
 - b) Inquirição de vítimas e acusados;
 - c) Oitiva para fins judiciais;
 - d) Produção de provas de acusação;
 - e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
 - f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
 - g) Adoção de crianças e adolescentes;
 - h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.
22. Esse destaque faz-se necessário, pois tem sido comum, nos últimos anos, aos profissionais do SUAS receberem requisições de órgãos do Sistema de Justiça para a realização dos procedimentos citados. Na maioria das vezes, os órgãos do Sistema de Justiça encaminham solicitações diretamente para os profissionais da rede socioassistencial e não para a gestão. Vale lembrar que é fundamental o estabelecimento de protocolo e fluxo entre o SUAS e o Sistema de Justiça.

23. As atribuições das equipes técnicas (especialmente assistentes sociais, psicólogos e advogados) dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, nos CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, diferem, sobremaneira, das atribuições dos profissionais que integram, ou deveriam integrar, equipes multiprofissionais dos órgãos do sistema de justiça, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
24. Alguns dispositivos legais preveem a estruturação de equipes multidisciplinares para atuação nos órgãos do Sistema de Justiça, como a lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como o Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça⁷, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Tais documentos evidenciam a necessidade de os órgãos do Sistema de Justiça possuírem em seus quadros equipes multidisciplinares, as quais devem realizar estudos psicológicos e sociais, elaborando relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, dentre outras atribuições.
25. Desse modo, quando órgãos do Sistema de Justiça exigem dos profissionais do SUAS a realização de atividades ou a elaboração de documentos não condizentes com as suas atribuições no serviço em que atua, bem como, com a missão e objetivos da Política de Assistência Social, enseja-se prejuízo do exercício da função de proteção social e o alcance dos objetivos da Assistência Social.
26. O caráter protetivo do SUAS pode ser fragilizado ou inviabilizado quando os relatórios dos profissionais das equipes de referência das unidades da Assistência Social, que se constituem em instrumentos técnico-operativos fundamentais em sua prática cotidiana, são confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador. Ressalta-se que não compete às equipes de referência dos serviços do SUAS atestar veracidade dos fatos e produzir provas de acusação. Pois tais

⁷ A ausência de equipes interprofissionais e varas/juizados especializados levou o CNJ a editar Recomendações nº02/2006 e nº09/2007, tratando, respectivamente, sobre as equipes junto à Justiça de Infância/Juventude e Juizados de Violência Doméstica.

condutas extrapolem o escopo de atuação da política de Assistência Social, além das implicações éticas supramencionadas.

27. Dessa forma, considera-se que as requisições judiciais aos trabalhadores do SUAS para o desempenho das atividades inerentes a outros órgãos e políticas, compromete seriamente o trabalho social desenvolvido com famílias e indivíduos, ocasionando uma série de prejuízos, tais como:

- Quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários e profissionais que prestam os serviços e benefícios nos equipamentos públicos de Assistência Social, em virtude de utilizar-se da relação de confiança para fundamentar documento gerador de prova contra o usuário perante o poder judiciário;
- Desvio de função dos profissionais que compõem as equipes de referência do SUAS para o desempenho de tarefas para as quais não foram contratados e não estão preparados;
- Fragilização ético-político-profissional e destituição do caráter protetivo inerente ao SUAS;
- Fragilização e destituição do caráter socioassistencial dos serviços e benefícios normatizados e implementados no âmbito da política pública de Assistência Social;
- Priorização das demandas judiciais em detrimento das demandas ordinárias próprias dos serviços socioassistenciais, implicando em menor disponibilização de tempo para as funções de proteção social aos usuários e suas famílias;
- Desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente às demandas não planejadas.

28. Diante do exposto, é imprescindível que cada órgão gestor de Assistência Social nos municípios, no Distrito Federal e nos estados, estabeleça uma relação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça, visando à construção de uma agenda permanente, propiciando:

- Conhecimento do papel do SUAS e de cada órgão do Sistema de Justiça;

- Comunicação e integração envolvendo profissionais de formações diversas, que possuem conhecimentos, habilidades e atitudes diferentes dos dois sistemas;
 - Conhecimento da linguagem própria de cada área: uso comum e técnico dos termos;
 - Definição de fluxos operacionais interinstitucionais;
 - Formalização através de protocolos de atendimento integrado;
 - Articulação entre os sistemas de informação;
 - Instituição conjunta de sistema informacional de registro dos atendimentos
29. Orienta-se que as gestões municipais e estaduais promovam a construção de instâncias de articulação e diálogo entre profissionais de ambos os sistemas, criando espaços permanentes de troca, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido. As relações entre gestores e técnicos devem ser horizontais e respeitar o papel de cada integrante da rede interinstitucional, considerando a autonomia e especificidade de cada sistema.
30. Recomenda-se a criação de fóruns interinstitucionais, grupos de trabalho, rodas de conversas, dentre outros espaços de discussão com o objetivo de aproximar ambos os sistemas, debater casos (questões/problemas) e capacitar profissionais.
31. Para a construção destas instâncias de articulação entre os sistemas, devem ser consideradas as instituições envolvidas e a rede presente nos territórios:
- a) Nos municípios, articulação com as Comarcas (Varas e Promotorias);
 - b) Nos estados e DF, articulação com Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensorias Públicas; e
 - c) Na União, articulação com Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Colegiado Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Defensoria Pública da União, dentre outros.
32. Portanto, tornar-se fundamental o diálogo entre o SUAS e Sistema de Justiça, a fim de serem construídos fluxos e protocolos que assegurem e fortaleçam a

relação interinstitucional, respeitando as competências e os papéis dos profissionais nos respectivos sistemas. Dessa forma, promovendo a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos.



TELMA MARANHÃO GOMES

Diretora do Departamento de Proteção Social Especial



LEA LUCIA CECILIO BRAGA

Diretora do Departamento de Proteção Social Básica



JOSÉ FERREIRA DA CRUZ

Diretor do Departamento de Gestão do SUAS

De acordo,



IEDA CASTRO

Secretária Nacional de Assistência Social